



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º PMC 53/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA PARA APLICAÇÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC COM OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LAO CORRETIVA) DA LAVRA A CÉU ABERTO DE MATERIAL ROCHOSO NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2017, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.475.225/0001-46, com sede na Rua Jacob Eisenhuth, n.º 85, Bairro Atiradores, Joinville/SC, neste ato representada por seu Sócio administrador, Sr. **Marcos Roberto Carrer**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF n.º 026.133.939-71, carteira de Identidade n.º 6/R.3.376.733, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, n.º 966, casa 12 condomínio eldorado, Gloria, Joinville/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA PARA APLICAÇÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC COM OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LAO CORRETIVA) DA LAVRA A CÉU ABERTO DE MATERIAL ROCHOSO NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em conformidade com o **Processo de Licitação n.º PMC 69/2017, Tomada de Preços n.º PMC 04/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 36.452,73 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)**, referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta. O projeto deverá conter:

- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), nos moldes do EAS (Estudo Ambiental Simplificado (Anexo 3 da IN 07)). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica multidisciplinar;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD da atividade de Mineração);
- Projeto de locação, com memorial descritivo das unidades que compõem o empreendimento das fases de instalação e operação;
- Projeto executivo com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes das unidades de controle ambiental (efluente sanitário; efluente de mineração; emissões atmosféricas e resíduos sólidos);



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

- Projeto do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes nas fases de instalação e operação;
- Estudo da estabilidade geotécnica de taludes;
- Projeto de cortina vegetal;
- Estudo de Análise de Risco e Plano de Ação emergencial nas fases de implantação e operação do empreendimento;
- Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Levantamento topográfico planialtimétrico com curvas de nível de metro em metro;
- Levantamento topográfico com uso e ocupação do solo.

**Deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos em diversos estudos acima mencionados, tais quais: Engenheiro Florestal; Engenheiro Agrimensor; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Geólogo e Engenheiro Ambiental.**

- ART para Estudo de Conformidade Ambiental;
- ART para Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
- ART para Estudo Fitossociológico;
- ART para Elaboração de Estudo Faunístico;
- ART para Elaboração de Estudo de Estabilidade Geotécnica;
- ART para Elaboração do Projeto Executivo das Unidades de Controle Ambiental;
- ART para Elaboração do Projeto de Drenagem pluvial;
- ART para Elaboração dos Programas Ambientais.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos serviços contratados.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

**Parágrafo Quinto** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo de execução dos serviços será de 30 dias após o recebimento do empenho.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência do contrato será até 31 de Agosto de 2017.



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, Responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.01.2.023.3.3.90.39.05.00.00.00, código reduzido 170;**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES** - Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A empresa contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

**12.1-** Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, o Município de Canoinhas poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo Município de Canoinhas, as seguintes sanções:

**12.1.1-** Advertência, por escrito;

**12.1.2-** Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

**12.1.3-** Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

**12.1.3.1-** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

**12.1.3.2-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dias;



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**12.1.3.3-** 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério do Município de Canoinhas e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.1.4-** Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta, obriga-se a indenizar o Município de Canoinhas pelos prejuízos que lhe tenha causado;

**12.1.5-** Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE** - O valor contratado permanecerá irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**SANEVILLE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**  
CONTRATADA  
**Marcos Roberto Carrer**  
Sócio

Visto: **Marina Haag**  
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08